



**FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA

(Aprovado pela Resolução 005/2021-CONSUPE/FCST, 27/08/2021, e atualizado pela Resolução 001/2023-CONSUPE/FCST, de 02 de janeiro de 2023)

CAICÓ-RN

2021

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA - FCST

Endereço: Rua Visitador Fernandes, 78 – Centro, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DAS SUAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS	03
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS	05
CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUPE	06
CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	08
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA	10
TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	16
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	16
CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DOS CURSOS	18
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	20
TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	22
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TECNOLÓGICOS	23
CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	25
CAPÍTULO IV DOS CURSOS SEQUENCIAIS E DE EXTENSÃO	27
CAPÍTULO IV-A DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	27
CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TECNOLÓGICOS	28
CAPÍTULO VI DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	30
CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	31
CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DA DEPENDÊNCIA	32
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	41
CAPÍTULO IV DA MONITORIA, DO ESTÁGIO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	44
CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR	45
CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL	50
CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	51
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	52

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DAS SUAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS
E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA é uma instituição de ensino superior com sede em Caicó (RN), situada na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER CAICÓ S/S LTDA, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.845.288/0001-19, com foro na mesma cidade, com Contrato Social e Regimento registrado no 1º Cartório de Ofício, Notas e Serviços de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob nº 167, do livro A-7, de Registro de Pessoas Jurídicas, folhas 085 a 100, datado de 18.08.2003. *(Redação modificada pela Resolução nº005/2010-CONSUIPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo único: A Faculdade Católica Santa Teresinha rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior e pelo Regimento Interno da Mantenedora.

Art. 2º - A Faculdade Católica Santa Teresinha tem como diretrizes pedagógicas:

- I. Trabalho pedagógico integrado, que busca a compreensão do conhecimento em sua totalidade, de modo a facilitar a apropriação e a construção de saberes técnico-científicos e político-sociais que consolidem as diferentes competências profissionais;
- II. Visão do desenvolvimento pessoal e profissional do aluno na sua totalidade como ser humano, capaz de aprendizagens complexas e construções coletivas;
- III. Ensino para a cidadania e para a formação do profissional dotado de autonomia, criatividade e competência não só para inserir-se no mercado, mas também para criar novas oportunidades de geração de renda e de novas formas de trabalho;
- IV. Aprimoramento das competências interpessoais e técnicas pela ressignificação de conteúdos teóricos em ações interativas com a comunidade;
- V. Estímulo permanente ao desenvolvimento do espírito científico para ampliar a produção do conhecimento e das tecnologias que favorecem o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. Valorização das relações professor e aluno, estabelecidas num processo dialético e numa práxis educativa formadora de competências profissionais e humanas;
- VII. Valorização das relações professor e aluno, estabelecidas num processo dialético e numa práxis educativa formadora de competências profissionais e humanas;
- VIII. Estímulo permanente ao desenvolvimento da ética, no contexto dos gêneros humano, religioso, social e profissional;

§ 1º - Em função dessas diretrizes, os objetivos da Faculdade Católica Santa Teresinha são:

I. Formar diplomados, profissionais e especialistas, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na sua formação contínua; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo, através de um ensino superior, no qual seja materializada a filosofia de que todos os indivíduos são iguais perante a sociedade, possuindo os mesmos direitos e deveres; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de expressão; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os ensinamentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, considerando, também, os valores éticos e de serviço às pessoas; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, da justiça social e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e o meio em que vive;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer, com esta, uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Implementar um ensino superior, no qual seja materializada a filosofia de que todos os indivíduos são iguais perante a sociedade, possuindo os mesmos direitos e deveres e que serão possuidores, com igualdade, ao final de cada curso, do melhor conhecimento, na sua especialidade;

IX. Organizar, manter e desenvolver, sob as mais diferentes formas, direta ou indiretamente, cursos de graduação, tecnológicos, pós-graduação e programas de extensão; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

X. Promover o treinamento profissional, os serviços educacionais e para-educacionais, a tecnologia educacional e outras formas de consecução da Educação, diretamente ligadas à comunidade ou através de instituições às quais se associe;

XI. *(excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010);*

XII. *(excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010);*

XIII. Ser um centro de criatividade, de irradiação do saber, em busca da verdade visando comunicá-la, no campo dos conhecimentos que lhes são próprios, para a felicidade das pessoas e para o bem da humanidade, fundamentados nos princípios cristãos. (inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - A Faculdade Católica Santa Teresinha, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade Católica Santa Teresinha:

I. Conselho Superior – CONSUE *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

III. Colegiados de Cursos.

§ 2º- São órgãos executivos da Faculdade Católica Santa Teresinha:

I. Diretoria;

II. Coordenações de Cursos de Graduação;

III. Coordenações de Cursos de Pós-Graduação.

Art. 4º - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I. Cada Colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial;

II. O Presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA - FCST

Endereço: Rua Visitador Fernandes, 78 – Centro, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

III. Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo se abster ou se ausentar em tais casos;

IV. As deliberações dos colegiados transformam-se em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;

V. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e, nesse caso, com pauta previamente fixada;

VII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguem a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:

a) do Colegiado de Curso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o CONSUPE; *(alínea modificada pela Resolução nº 005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VIII. Dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, ao CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº 005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

IX. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

X. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;

XI. De todas as reuniões é lavrada a Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;

XII. As deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo CONSUPE, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e somente entrará em vigor após a sua publicação pelo Ministério da Educação. *(inciso modificado pela Resolução nº 005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

CAPÍTULO I I **DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUPE**

(título modificado pela Resolução nº 005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 5º - O CONSELHO SUPERIOR é o órgão máximo de deliberação coletiva que estabelece a política da Faculdade Católica Santa Teresinha em matéria de administração, de finanças, de ensino, de pesquisa e de extensão, nos limites deste Regimento e do Regimento

Interno da Mantenedora. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 6º - Compõem o CONSUE: *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I. O Diretor-Geral da Faculdade, que o preside;

II. O Vice-Diretor da Faculdade;

III. O Diretor Acadêmico da Faculdade;

IV. Um Representante do corpo docente;

V. Um Representante do corpo discente;

VI. Um Representante da Mantenedora e;

VII. Um Representante do corpo técnico-administrativo. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - Os membros indicados nos incisos I, II e III têm seu mandato coincidente com o mandato de suas respectivas funções;

§ 2º – Os membros referidos nos incisos IV e VII serão escolhidos pelo Diretor Geral, tendo mandato de 02 (dois) anos, enquanto no pleno exercício das suas funções, permitida a recondução, enquanto o membro referido no inciso V será escolhido conjuntamente entre os coordenadores dos cursos. *(Parágrafo modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

§ 3º - O membro referido no inciso VI, será indicado pelo Presidente da Mantenedora.

§ 4º - A nomeação dos membros do CONSUE ou qualquer alteração na sua composição será realizada por ato administrativo do Diretor-Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha, nos termos deste Regimento. *(Parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 7º - AO CONSUE compete: *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I. Estabelecer as diretrizes e políticas norteadoras das atividades da Faculdade Católica Santa Teresinha;

II. Traçar as linhas-mestras do planejamento global da Faculdade, agindo de modo a integrar os interesses da Mantenedora, da Faculdade, da Diretoria, dos Professores e dos Alunos, tendo em vista as estratégias de crescimento e gestão identificadas e aceitas como sendo de interesse comum à sociedade de um modo geral e, em particular, à comunidade local;

- III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o plano anual de atividades dos cursos e dos projetos conduzidos pela Faculdade;
- IV. Aprovar e encaminhar à Mantenedora o Plano de Ação Anual, a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pela Diretoria;
- V. Apreciar, anualmente, a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria, relativa às atividades desenvolvidas pela Faculdade;
- VI. Aprovar a celebração de convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Aprovar as normas gerais de funcionamento dos diversos órgãos da Faculdade;
- VIII. Decidir sobre criação, alteração e extinção de cursos superiores, de graduação, tecnológicos e pós-graduação, de conformidade com a legislação vigente; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- IX. Apreciar, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou membro da Diretoria da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- X. Instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar problemas específicos, de interesse da Faculdade;
- XI. Aprovar as normas gerais e respectivas comissões Especiais para os processos eleitorais dos órgãos da Faculdade Católica Santa Teresinha; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XII. Aprovar a criação de órgãos suplementares e homologar a indicação de responsáveis para encaminhamento à Mantenedora;
- XIII. Aprovar anualmente o PICRH – Programa de Incentivo à Capacitação dos Recursos Humanos da Faculdade Católica Santa Teresinha, proposto pela Diretoria; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XIV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. Exercer as demais competências previstas em lei, no Regimento da Mantenedora e no presente Regimento;
- XVI. Resolver os casos omissos deste Regimento, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

(Título modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, tem a seguinte composição:

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA - FCST

Endereço: Rua Visitador Fernandes, 78 – Centro, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

- I. Diretor-Geral da Faculdade, seu Presidente;
- II. Vice-Diretor Geral da Faculdade;
- III. Diretor Acadêmico da Faculdade;
- IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V. Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Coordenador do Programa de Pesquisa e Extensão; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- VII. *inciso excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010*
- VIII. Representante do corpo discente, indicado conjuntamente pelos coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Cursos Tecnológicos; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- IX. Representante do corpo docente, indicado pelo Diretor Geral; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- X. Coordenadores dos Cursos Tecnológicos. *(inciso acrescentado Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - Os membros indicados nos incisos I, II e III, IV, V, VI e X têm seu mandato coincidente com o mandato de suas respectivas funções; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 2º – Os membros referidos nos incisos VIII e IX terão mandato de 02 (dois) anos, enquanto estiver no pleno exercício de suas funções, permitida a recondução. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Deliberar e baixar normas sobre assuntos didáticos, de pesquisa e extensão;
- III. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das coordenações de cursos;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

V. Disciplinar a realização dos processos seletivos de admissão aos cursos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão oferecidos pela Faculdade Católica Santa Teresinha;

VI. Aprovar o projeto pedagógico e o currículo pleno dos cursos de graduação e tecnológicos, bem como suas modificações, submetendo-o ao CONSUPE e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VII. Aprovar projetos de pesquisa conduzidos por pesquisadores (docentes/discentes) da Faculdade Católica Santa Teresinha, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VIII. Propor ao CONSUPE, a criação, alteração e extinção de cursos de graduação, tecnológicos e de pós-graduação, bem como os respectivos projetos pedagógicos e planos, de acordo com as normas estabelecidas pela Faculdade Católica Santa Teresinha e com a legislação vigente; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

IX. Aprovar atividades de extensão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE; *(inciso alterado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

X. *(excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010);*

XI. Propor ao CONSUPE as normas de funcionamento dos estágios curriculares, das atividades de pesquisa e das atividades de extensão; *(inciso alterado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XII. Propor ao CONSUPE a realização de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, de interesse da Faculdade Católica Santa Teresinha; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XIII. Propor ao CONSUPE medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade Católica Santa Teresinha, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria; *(inciso alterado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pelo CONSUPE, previstas neste Regimento ou na legislação. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 11 - A Diretoria é o órgão executivo superior, cuja atribuição fundamental é administrar a Faculdade Católica Santa Teresinha a partir das políticas estabelecidas pelo CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 12 - A Diretoria tem a seguinte composição:

I. Diretor-Geral;

II. Vice-Diretor, que substitui o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, e

III. Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único: A Diretoria terá um Secretário-Geral como assessor para controle das atividades acadêmicas.

ART. 13 - A Diretoria será designada pela Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 14 - Compete ao Diretor-Geral:

I. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Faculdade Católica Santa Teresinha, com base nas diretrizes do Regimento da Mantenedora, no Regimento Interno, em outras normas da Faculdade e nas políticas educacionais estabelecidas pelo CONSUPE, respeitando o projeto pedagógico da Instituição; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010- CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II. Representar a Faculdade Católica Santa Teresinha em atividades acadêmicas;

III. Celebrar acordos, convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos, entre a Faculdade e instituições públicas e privadas;

IV. Elaborar o Plano de Ação Anual, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a proposta orçamentária geral e detalhada por curso, o plano de aplicação dos recursos orçamentários, a abertura de créditos e os relatórios de prestação de contas para análise e aprovação do CONSUPE e da Mantenedora; *(inciso modificado pela Portaria nº047/2009-DG/FCST, datado em 30 de dezembro de 2009)*

V. Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam a Faculdade Católica Santa Teresinha, bem como a realização, em suas instalações ou sob seu patrocínio, de atividades de interesse da Faculdade;

VI. Indicar à Mantenedora, para efeito de contratação, os nomes e currículos dos Coordenadores dos diversos cursos de graduação, tecnológicos e pós-graduação, dos coordenadores dos programas de pesquisa e de extensão, após a aprovação do CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VII. Conferir grau, assinar diplomas e outros documentos acadêmicos;

VIII. Baixar atos administrativos decorrentes das decisões do CONSUPE e dos Colegiados de Cursos; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

- IX. Fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico e da execução dos cursos, projetos e atividades realizadas pela Faculdade; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- X. Encaminhar ao CONSUE as propostas de alteração de número de vagas, criação e extinção de Cursos, alterações curriculares e de admissão e demissão de docentes; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XI. Propor à Mantenedora a admissão e demissão de pessoal técnico-administrativo;
- XII. Propor à Mantenedora, em conjunto com o Diretor Acadêmico, a admissão e demissão de docentes;
- XIII. Instituir Comissões para estudo e análise de problemas específicos; *(inciso alterado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XIV. Exercer o poder disciplinar na forma do presente Regimento Interno e demais normas da Faculdade;
- XV. Convocar e presidir o CONSUE e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nas reuniões ordinárias e extraordinárias na forma deste Regimento; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XVI. Constituir Comissões de Avaliação de Desempenho dos Docentes e do Pessoal Técnico-Administrativo incumbidas de administrar os planos de carreira e de cargos e salários.
- XVII. Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Faculdade, *ad referendum* desses;
- XVIII. Delegar competência, nos termos deste Regimento e Normas da Faculdade e da legislação, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;
- XIX. Promover a articulação entre a Faculdade Católica Santa Teresinha e a Mantenedora, contribuindo para a consolidação da filosofia, das diretrizes e políticas das duas instituições;
- XX. Promover a articulação com instituições de ensino, pesquisa e fomento, para a concretização do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- XXI. Indicar ao CONSUE os nomes dos docentes e pessoal técnico-administrativo que serão incluídos no Programa de Incentivo à Capacitação de acordo com os planos aprovados pela Mantenedora; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XXII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisões do CONSUE. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XXIII. Conceder o diploma de Mérito Acadêmico às autoridades homenageadas, de acordo com o ART. 166-A deste Regimento. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 15 - Compete ao Vice-Diretor:

I. Substituir o Diretor-Geral nas suas faltas e impedimentos, representando a Faculdade Santa Teresinha nas ocasiões em que se fizerem necessários e para tal for designado;

II. Participar do planejamento e execução das atividades acadêmicas, assessorando o Diretor-Geral;

III. Exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral ou pelo CONSUE, nos termos do presente Regimento. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 16 - Compete ao Diretor Acadêmico:

I. Assessorar permanentemente o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade Católica Santa Teresinha;

II. Organizar o Calendário das Atividades Acadêmicas de cada período letivo para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando a articulação das diversas áreas do conhecimento e integração das Coordenações dos cursos de graduação, tecnológicos e pós-graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da Faculdade Católica Santa Teresinha e dos cursos; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

IV. Indicar, ao Diretor-Geral, os nomes dos coordenadores de cursos tecnológicos, de graduação e pós-graduação; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010- CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

V. Estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva; e

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

VII. Assessorar e orientar os Coordenadores dos Cursos na elaboração e desenvolvimento de melhorias da qualidade do ensino de graduação da Instituição, através de análises e discussões sobre os relatórios do MEC, referente a cada curso e suas deficiências. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

VIII. Coordenar a atualização e adequação dos currículos, observando e fazendo considerações sobre os programas de ensino. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

IX. Fazer levantamento das matrizes curriculares dos cursos, visando a organizar e a facilitar o acompanhamento de todas as matrizes curriculares. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

X. Acompanhar, supervisionar e propor cursos de apoio técnico - pedagógico ao corpo docente, fazendo contatos com profissionais da área e providenciando estrutura para realização do evento, visando ao aprimoramento do processo ensino - aprendizagem. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XI. Acompanhar a legislação do ensino superior e a política educacional do País, fazendo com que a Faculdade Católica Santa Teresinha cumpra a Legislação Federal. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XII. Elaborar normas e procedimentos internos da área acadêmica e acompanhar processos internos de requerimentos diversos de alunos. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIII. Instruir e acompanhar processos de reconhecimento, bem como os de alteração curricular. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIV. Acompanhar e manter organizado o registro da vida acadêmica dos Docentes. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XV. Implantação de normas e procedimentos técnico-administrativos dos serviços acadêmicos; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XVI. Informar a secretaria acadêmica as recomendações do MEC; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XVII. Emitir pareceres, instruções e indicações sobre o conteúdo de sua competência; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XVIII. Executar atividades afins, atendendo solicitações superiores. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIX. Auxiliar no processo de preenchimento do CENSO; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XX. Auxiliar nos procedimentos de preenchimento do e-MEC; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXI. Aplicar e monitorar os processos de avaliação de desempenho dos coordenadores de cursos e dos órgãos colegiados. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXII. Organizar Colação de Grau em conjunto com a secretaria e coordenação de curso; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXIII. Elaborar edital de vestibular e encaminhar para publicação; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

ART. 17 - Compete ao Secretário-Geral:

I. Assessorar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade Católica Santa Teresinha;

II. Gerenciar as atividades relacionadas com o controle acadêmico dos diversos cursos conduzidos pela Faculdade Católica Santa Teresinha;

III. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

IV. Planejar e executar o atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

V. Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

VI. Expedir, por autorização do Diretor-Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos Colegiados.

VIII. Efetuar registros acadêmicos; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

IX. Divulgar editais para alunos e professores, a fim de assegurar a divulgação correta dos dados; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

X. Controlar os processos de ingresso e egressos de alunos. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XI. Informar a Diretoria Geral e Acadêmica do total de matriculados, trancados e de transferências expedidas e recebidas; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XII. Auxiliar no processo de preenchimento do CENSO; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIII. Auxiliar nos procedimentos de preenchimento do e-MEC; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIV. Viabilizar o Processo Seletivo-Vestibular; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XV. Organizar Colação de Grau em conjunto com a direção acadêmica e coordenação de curso; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XVI. Controlar o arquivo da documentação acadêmica; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XVII. Assessorar e orientar os Coordenadores dos Cursos nas práticas acadêmicas. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XVIII. Dar suporte às Diretorias em assuntos pertinentes à Secretaria Geral; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIX. Representar a Diretoria em eventos, quando necessário e solicitado. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XX. Coordenar as atividades da secretaria acadêmica e setores envolvidos; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos Colegiados. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

ART. 18 - Para cada Curso de Graduação, Tecnológico ou Pós-Graduação haverá um Coordenador que será responsável por coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas dos docentes que ministram as disciplinas que compõem o Curso. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 19 - O Coordenador é indicado pelo Diretor Acadêmico, nomeado pelo Diretor-Geral após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 20 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de natureza didática e pedagógica que compõem o currículo pleno do Curso;
- II. Supervisionar a execução do Calendário de Atividades Acadêmicas e do Plano de Ação do Curso;
- III. Analisar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os pedidos de transferência e reingresso de alunos para o Curso;
- IV. Presidir o Colegiado do Curso;

- V. Propor alterações na organização curricular para aprovação do Colegiado;
- VI. Coordenar as atividades docentes, acompanhando o desempenho dos professores e alunos, propondo as modificações necessárias;
- VII. Elaborar, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas no Curso, elaborar o Plano de Atividades e o Calendário Acadêmico dos Cursos Tecnológicos de Graduação e Pós-Graduação; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- VIII. Elaborar os horários de atividade docentes;
- IX. Propor ao Diretor Acadêmico a admissão e demissão de docentes, de acordo com a legislação vigente;
- X. Responsabilizar-se por todas as atividades que envolvam docentes ou discentes do Curso;
- XI. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações no projeto pedagógico e na grade curricular, de modo a assegurar a permanente atualização do curso;
- XII. Encaminhar à Biblioteca a lista de livros, periódicos e mídia digital a ser adquirida para manter o acervo atualizado e em consonância com a atualidade do curso;
- XIII. Participar das atividades que envolvam o processo seletivo da Faculdade, para ingresso de alunos no Curso.
- XIV. Participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*
- XV. Realizar captação e fidelização de alunos de acordo com as orientações passadas pela direção; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*
- XVI. Monitorar a frequência discente (evasão, cancelamento e trancamento de matrícula e retorno ao curso); *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*
- XVII - Monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga- hora lecionada); *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*
- XVIII. Planejar e executar o acolhimento dos novos alunos; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*
- XIX. Planejar, estimular, promover e acompanhar o registro das atividades complementares;
- XX. Avaliar situação dos alunos com relação a disciplinas pendentes; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*
- XXI - Acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso, responsabilizando-se pela construção, reconstrução e efetivação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXII - Estimular alunos e professores a participarem de atividades de extensão e projetos de Iniciação Científica; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXIII – Participar da seleção de professores para o curso, fazer indicação dos mesmos para as disciplinas em oferta e propor os desligamentos docentes, quando necessários; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXIV - Apresentar à Direção Acadêmica, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos, cuja solução transcenda sua competência; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXV - Elaborar e apresentar à Direção Acadêmica, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, demais documentos relativos ao funcionamento do Curso; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXVI - Organizar, rever, manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos professores; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXVII - Participar do processo de definição de estratégias de divulgação específicas de seu curso; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXVIII - Monitorar os resultados dos processos de avaliação de desempenho, dando retorno ao corpo docente sobre esses; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXIX - Encaminhar, para a Direção Acadêmica, propostas de capacitação docente, considerando os resultados de avaliações realizadas; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXX - Manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades da Coordenação dos Cursos; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXXI - Organizar Colação de Grau em conjunto com a secretaria e direção acadêmica;

XXXII. Coordenar os procedimentos ao ENADE (Exame Nacional de Desempenho Estudantil) e ao SIENADE (Simulado Exame Nacional de Desempenho Estudantil); *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XXXIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

ART. 21 - Para cada Curso Tecnológico e de Graduação ministrado pela Faculdade Católica Santa Teresinha há um Colegiado de Curso, com atribuições de órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010- CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo Único: Compõem o Colegiado do Curso:

I. O Diretor Acadêmico;

II. O Coordenador do Curso, que o preside;

III. Os professores que ministram disciplinas no curso;

IV. Um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 22 - Compete ao Colegiado do Curso:

I. Aprovar o Plano de Ação e o Calendário das Atividades Acadêmicas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

II. Emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura curricular do curso, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Deliberar sobre alterações no projeto pedagógico e na grade curricular, de modo a assegurar a permanente atualização do curso;

IV. Definir a lista de livros, periódicos e mídia digital a ser encaminhada, pelo Coordenador do Curso, à Biblioteca para aquisição, de modo a manter o acervo atualizado e em consonância com a atualidade do curso;

V. Emitir parecer sobre docentes indicados para integrarem o Programa de Incentivo à Capacitação dos Recursos Humanos – PICRH; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010- CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VI. Propor ao CONSUPE a realização de acordos, intercâmbios e convênios para execução de trabalhos profissionais, prestação de serviços técnicos, organização de cursos, entre outros; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VII. Deliberar sobre solicitação de aproveitamento de estudos e assuntos correlatos;

VIII. Emitir parecer sobre projetos de extensão e de pesquisa correlacionados com o curso, para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. Emitir parecer e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica encaminhada pelos docentes;

X. Elaborar seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XI. Emitir parecer e deliberar sobre outras matérias que lhe forem solicitadas, bem como sobre os casos omissos e recursos que se situem na esfera de sua competência; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XII. Deliberar sobre os pedidos de matrícula ou transferência de alunos para os cursos Tecnológicos e de Graduação, fixando os pré-requisitos a serem observados; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

XIII. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas da Faculdade Católica Santa Teresinha.

ART. 23 - Os Colegiados dos Cursos reúnem-se, ordinariamente, bimestralmente, conforme Calendário de Atividades da Faculdade e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor-Geral da Faculdade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

ART. 24 - Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades auxiliares e complementares às iniciativas da Faculdade Católica Santa Teresinha, estendendo os resultados de sua ação para toda a Comunidade Acadêmica.

ART. 25 - Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados ao Diretor-Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha, possuem atribuições, organização e funcionamento fixados em normas regimentais aprovadas pelo CONSUPE, independentes entre si e integram à infraestrutura da Faculdade, compreendendo: *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I. Laboratórios;

II. Empresa Júnior;

III. Núcleo de Extensão e Pesquisa - NEP

IV. *(inciso excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

V. *(inciso excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VI. Núcleo de Apoio ao Discente – NAD

VII. Núcleo Docente Estruturante – NDE; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VIII. Comissão Própria de Avaliação – CPA. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

IX. Núcleo de Assessoria para a Extensão e Pesquisa – Naexp. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

X. Secretaria; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XI. Pastoral Universitária; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XII. Ouvidoria; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIII. Pesquisador(a) Institucional; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

XIV. Comissão Editorial. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

§ 1º – O Núcleo Docente estruturante de cada Curso tem papel consultivo e de apoio ao Colegiado do curso em todas as atividades relacionadas à implantação, de desenvolvimento e à reestruturação do Projeto Pedagógico. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 2º – A CPA da Faculdade Católica Santa Teresinha é composta pelos seguintes membros: *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I – Dois representantes do Corpo Docente de Curso, um dos quais é o/a coordenador/a; *(Inciso modificado pela Resolução nº001/2023-CONSUE/FCST, de 02 de janeiro de 2023)*

II. Dois representantes do Corpo Discente de Curso; *(Inciso modificado pela Resolução nº001/2023-CONSUE/FCST, de 02 de janeiro de 2023)*

III- Dois representantes do Corpo técnico-administrativo; *(Inciso modificado pela Resolução nº001/2023-CONSUE/FCST, de 02 de janeiro de 2023)*

IV- Dois representantes da Sociedade Civil; *(Inciso modificado pela Resolução nº001/2023-CONSUE/FCST, de 02 de janeiro de 2023)*

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, enquanto os membros referidos nos incisos III serão indicados pela Direção Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha. *(Parágrafo modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

§ 4º - Os membros que representam a sociedade civil são indicados pela Direção Geral, ouvidos os setores pertinentes. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 5º - Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Católica Santa Teresinha são indicados para um período de 2 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação, conforme decisão por maioria absoluta decidida pelos membros da Comissão. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010) (Inciso modificado pela Resolução nº001/2023-CONSUE/FCST, de 02 de janeiro de 2023)*

ART. 26 - São objetivos dos Órgãos Suplementares:

I. Desenvolver programas específicos de interesse da Faculdade Católica Santa Teresinha, incluindo programas de iniciação à pesquisa científica, estágio supervisionado e profissional, monitoria, extensão, controle e acesso ao acervo bibliográfico, interação com a comunidade, apoio ao discente e treinamento.

II. Prestar serviços profissionais à Faculdade Católica Santa Teresinha e a terceiros, com a finalidade de coadjuvarem as Coordenações de Cursos na execução das atividades práticas do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27 – A Faculdade Católica Santa Teresinha oferecerá as seguintes modalidades de cursos e atividades:

I. Cursos de Graduação;

II. Cursos Sequenciais;

III. Cursos de Pós-Graduação;

IV. Cursos e atividades de Extensão;

V. Atividades de Pesquisa

VI. Cursos Tecnológicos. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

VII. Cursos de Educação a Distância (EaD). *(Inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

ART. 28 – Os Cursos de Graduação e Tecnológicos objetivam a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional e são abertos à matrícula aos candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 29 – Os Cursos Sequenciais, de menor duração que os de Graduação, têm por objetivo ampliar ou atualizar os alunos no campo das humanidades, das ciências ou da qualificação técnico-profissional e são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

ART. 30 – Os Cursos de Pós-Graduação são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências específicas de cada um deles.

ART. 31 – Os Cursos e as atividades de Extensão destinam-se a difundir a cultura, os conhecimentos científicos, artísticos e técnicos à comunidade, criando oportunidades de aprimoramento intelectual e do diálogo intercultural;

ART. 32 – As atividades de pesquisa destinam-se à ampliação do conhecimento humano e ao desenvolvimento de novas técnicas para a sua aplicação e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura.

ART. 33 – A administração acadêmica e a regulamentação de cada uma dessas modalidades de cursos e atividades estão definidas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TECNOLÓGICOS

(título modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 34 – Os Cursos de Graduação e os cursos Tecnológicos objetivam a formação acadêmica e a habilidade ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I - A criação de Cursos de Graduação e Tecnológicos se dará por iniciativa do CEPE de acordo com o Art. 10, VIII e aprovação do CONSUE, como preceitua o Art. 7º, VIII deste Regimento; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II - A Faculdade Católica Santa Teresinha poderá extinguir ou desativar, temporariamente, curso de graduação ou tecnológico. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - Dar-se-á extinção se verificada a inviabilidade do curso ou quando não permaneçam válidos os motivos que justificaram sua criação. *(parágrafo acrescido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 2º - Considera-se desativação temporária o não oferecimento de vagas no Concurso Vestibular para ingresso de novos alunos, enquanto se processar a avaliação das condições do funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização. *(parágrafo acrescido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 35 – Os Cursos de Graduação e os cursos Tecnológicos são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 36 – As disciplinas dos Cursos de Graduação podem ser oferecidas fora do período regular, em cursos de férias com o objetivo de aliviar o fluxo de alunos, desde que atendam às exigências regimentais e curriculares quanto à carga horária, programação e rendimento escolar e dias letivos.

ART. 37 – Além dos Cursos previstos, a organização de outros que visem a atender exigências de sua programação específica, conveniências do mercado de trabalho local ou regional ou necessidades e interesses de entidades públicas ou privadas, podem ser propostos na forma deste Regimento.

ART. 38 – O currículo de cada curso de graduação e Tecnológico, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e diploma correspondente. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo único - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

ART. 39 – O currículo pleno compreende as matérias desdobradas em disciplinas obrigatórias e complementares, cujos objetivos, decorrentes de ementas e bibliografia básica são estabelecidas quando do processo de criação do Curso ou de suas reformulações curriculares posteriores.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:

- a) Disciplinas obrigatórias as resultantes do desdobramento de matérias componentes do currículo elaborado de acordo com as diretrizes e parâmetros fixados pelo MEC, cujo estudo pelo aluno é obrigatório de per si;
- b) Disciplinas complementares as resultantes dos desdobramentos das matérias escolhidas para comporem o currículo pleno.

ART. 40 – Os currículos plenos dos Cursos de Graduação e Tecnológicos da Faculdade Católica Santa Teresinha compreendem os ciclos básico e profissional. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 41 – As disciplinas incluídas no currículo pleno de cada Curso são distribuídas em períodos letivos, com as respectivas cargas horárias, obedecendo ao sistema semestral.

ART. 42 – Os programas das diferentes disciplinas são estabelecidos, levando em conta o perfil profissional pretendido, considerando as ementas, a bibliografia básica e os objetivos específicos.

Parágrafo Único – Os programas das disciplinas são elaborados pelos respectivos docentes, com a aprovação do Colegiado do Curso.

ART. 43 – É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina, estabelecido no planejamento do docente, bem como o número de dias letivos e carga horária prevista.

ART. 44 – O ciclo básico dos Cursos de Graduação e Tecnológicos são constituídos por um conjunto de matérias e disciplinas obrigatórias e complementares, de caráter fundamental e de preparação. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 45 – O ciclo básico tem as seguintes funções:

- I. Aprofundar os conhecimentos em áreas de estudos realizados em nível de Ensino Médio;
- II. Fornecer conhecimentos básicos para o estudo do ciclo profissional;
- III. Ajustar os estudantes às peculiaridades do Ensino Superior.

ART. 46 – O ciclo profissional é constituído por conjunto de matérias, disciplinas obrigatórias e complementares para cada Curso de Graduação e Tecnológicos, cujas funções são oferecer ao aluno os conteúdos e desenvolver as habilidades essenciais à formação profissional, ao desenvolvimento cultural, de diálogo com culturas diferentes, e à capacidade de investigação técnico-científica no sentido de atender ao perfil profissional específico de cada Curso. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 47 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), Aperfeiçoamento e Atualização Profissional, de caráter provisório ou permanente, constituem categoria de formação que tem por objetivo o domínio científico e técnico de uma área limitada do saber.

ART. 48 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências específicas de cada um deles, obedecendo a regulamento próprio aprovado pelo CONSUE e a legislação específica. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 49 – Os Cursos de Aperfeiçoamento obedecem a regulamento próprio aprovado pelo CONSUE e à legislação específica. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 50 – Os Cursos de Atualização complementam a função social da Faculdade Católica Santa Teresinha em relação a setores mais amplos da comunidade, visando a instrumentalizá-los em campos específicos do saber.

Parágrafo Único – Cada Curso a que se refere este artigo obedece a projeto e programação próprios em que se estabelecem as condições de matrícula, de funcionamento e as exigências para a obtenção do certificado de frequência e aproveitamento.

ART. 51 – A programação dos Cursos de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento é aprovada pelo CONSUPE com base nos projetos encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, dos quais consta: *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

- I. Compromisso da área acadêmica sob cuja responsabilidade o curso será ministrado, com indicação do professor responsável pela coordenação didática;
- II. Nome do curso e área do conhecimento a que este corresponde;
- III. A forma como as aulas serão ministradas (presenciais, a distância ou uma combinação destas duas formas);
- IV. O público-alvo do curso;
- V. A aprovação pela área acadêmica e demais órgãos que participam do projeto, quanto à utilização de pessoal docente e dos recursos;
- VI. A legislação, organização e regulamentação para funcionamento do Curso;
- VII. Exposição de motivos justificando a realização do curso, indicando os objetivos gerais e específicos e a relevância do curso para a comunidade;
- VIII. Requisitos e critérios para inscrição, seleção e matrícula;
- IX. Número de vagas;
- X. O calendário do curso e a carga horária do mesmo;
- XI. O critério de avaliação de aproveitamento das disciplinas e aprovação dos alunos;
- XII. A composição curricular com a discriminação das disciplinas, ementas e atividades obrigatórias;
- XIII. Características do trabalho final, se houver;
- XIV. A relação completa dos professores que compõem o corpo docente, com a indicação, qualificação e dos títulos que os habilitam e a carga horária que dedicam ao Curso;

XV. Relação dos recursos materiais e humanos necessários e a previsão orçamentária para execução do mesmo.

ART. 52 – A supervisão geral dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização Profissional é atribuição da Diretoria Acadêmica.

ART. 53 – A regulamentação dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização Profissional é atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que disciplina os aspectos de sua organização, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS SEQUENCIAIS E DE EXTENSÃO

ART. 54 – Os Cursos Sequenciais, de menor duração que os de Graduação, objetivam ampliar ou atualizar os conhecimentos em variado grau de extensão ou profundidade, no campo das humanidades, das ciências ou da qualificação técnico-profissional.

Parágrafo Único – Os cursos sequenciais podem ser advindos de proposta institucional, coletiva ou de caráter individual.

ART. 55 – Os cursos sequenciais individuais são aqueles em que o aluno, a sua escolha, cursa disciplinas dos Cursos de Graduação.

ART. 56 – Cursos sequenciais coletivos são aqueles em que o aluno cursa um conjunto de disciplinas de um campo de saber a que se destina, por proposta institucional.

ART. 57 – Os cursos sequenciais são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

ART. 58 – Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir a cultura e os conhecimentos científicos e técnicos à comunidade, dando-lhe oportunidade de aprimoramento intelectual e cultural.

ART. 59 – Os Cursos, atividades e serviços de extensão, envolvendo a comunidade, podem ser oferecidos sob a forma de cursos ou projetos, com caráter de assistência técnica e pedagógica, consultoria, participação em campanhas comunitárias, eventos religiosos, realização de estudos e levantamentos técnico-científicos, educacionais, culturais, assistenciais e programações conjuntas com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV-A DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

(Capítulo acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).

Art. 59-A - Os cursos de Educação a Distância (EAD) compreendem os seguintes níveis de formação: *(Artigo acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

I. Graduação; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

II. Pós-graduação; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

III. Sequenciais; *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

IV. Extensão. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

Art. 59 - B - A programação e a regulamentação dos cursos de Ensino a Distância deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior e autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação, observadas as normas vigentes. *(inciso acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021).*

CAPÍTULO V

DO PERÍODO LETIVO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TECNOLÓGICOS.

(título modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 60 – O CONSUE aprova, anualmente, o calendário de atividades acadêmicas da Faculdade Católica Santa Teresinha que deve conter os eventos mais significativos das várias instâncias. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 61 – O período letivo regular dos Cursos de Graduação é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) semestres de 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, cada, não incluindo o tempo reservado a provas e exames finais.

ART. 61-A – O período letivo, a forma de ingresso e a matrícula dos Cursos Tecnológicos se darão de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso. *(artigo acrescido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 62 – A admissão aos cursos regulares de Graduação, Tecnológicos e aos Cursos Sequenciais faz-se mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído os estudos de Nível Médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação em vigor. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 63– O processo seletivo é realizado a cada ano e só tem validade para matrícula no semestre a que se destina, sendo possível a realização de novo processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

ART. 64 – As normas para realização do processo seletivo, assim como a sua organização e a sua realização ficam a cargo de Comissão designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

ART. 65 – O processo seletivo é aberto por edital, dele constando os elementos necessários ao esclarecimento dos candidatos, conforme determinação do órgão competente.

ART. 66 – No ato da inscrição, o aluno faz a opção pelo Curso e turno de sua preferência, dentro das opções oferecidas pela Faculdade Católica Santa Teresinha

ART. 67 – As provas no processo seletivo abordarão os conhecimentos abrangidos no Ensino Médio, devendo o nível de exigência ser articulado com as orientações desse nível de ensino para não ultrapassar o nível de complexidade compatível com essa esfera de formação.

ART. 68 – Os candidatos são classificados dentro do limite de vagas estabelecidas para cada curso e para cada semestre.

ART. 69 – Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, podem ser admitidos candidatos na modalidade de reingresso, para portadores de diploma de nível superior, devidamente registrado.

ART. 70 – Havendo vaga e obedecidos os prazos, podem ser admitidos alunos que solicitem permanência de vínculo para cursar outra habilitação do mesmo Curso.

ART. 71 – Havendo vaga remanescente e obedecidos aos prazos, pode ser efetuada mudança de Curso, por alunos regularmente matriculados na Instituição, oriundos do processo seletivo da Faculdade Católica Santa Teresinha.

ART. 72 – Quando da ocorrência de vagas nas disciplinas dos Cursos de Graduação, admite-se matrículas a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio.

ART. 73 – A matrícula inicial, sua renovação e sua confirmação são coordenadas pela Secretaria Geral em prazos fixados no Calendário de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo Único – Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pelo Diretor-Geral da Faculdade, nenhuma matrícula pode ser feita fora do prazo fixado.

ART. 74 – O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador com a apresentação ou juntados os documentos prescritos e deferido pelo Diretor-Geral da Faculdade.

§ 1º - Para a matrícula inicial são indispensáveis:

I. Carteira de identidade;

II. Título de eleitor;

III. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para a Graduação;

IV. Certificado de conclusão de Ensino Médio, para a Graduação;

V. Diploma registrado de Graduação, para reingresso em Curso de Graduação.

VI. Duas fotografias 3 X 4, recentes;

VII. Outros documentos determinados em legislação específica.

§ 2º - O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser deferido após a análise da documentação completa.

§ 3º - Considera-se nula a matrícula efetuada em inobservância a qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares e, nesse caso, o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia ao interessado.

§ 4º - Ao início de cada período do curso, o aluno deverá efetuar a renovação da matrícula, observando os dias e horários estipulados no calendário acadêmico. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 5º - Para a renovação da matrícula é indispensável que o aluno esteja em dia com suas mensalidades, assim como também com a Biblioteca, sob pena de ter sua matrícula suspensa temporariamente. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I - O discente que não estiver regularmente matriculado no período do curso, fica impossibilitado de participar das atividades acadêmicas, tais como, aulas, trabalhos, provas, etc. *(item acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II - Caso o aluno, que não esteja devidamente matriculado, insista em participar das atividades acadêmicas, tais como aulas, trabalhos, seminários e provas sua atitude poderá ser interpretada pela instituição violabilidade de domicílio, conforme previsto no artigo 150º do Código Penal Brasileiro. *(item acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 6º - O aluno que não efetuar a matrícula durante dois semestres seguidos, sem justificativa, será automaticamente desligado do Curso. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 7º - Fica a Faculdade Católica Santa Teresinha impossibilitada de realizar renovação de matrículas, empréstimos e outros, para alunos que se encontrarem inadimplentes. *(parágrafo modificado pela Resolução nº005/2021-CONSUE/FCST, datado em 27/08/2021)*

ART. 75 – O CONSUE pode anular, a *posteriori*, a abertura de qualquer turma inicial dos Cursos de Graduação com demanda inferior a 25 (vinte e cinco) matrículas, caso em que os alunos poderão fazer novas opções. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 76 – É permitido ao aluno o trancamento de matrícula na Graduação, por no máximo 2 (dois) anos, obedecidas às normas e prazos estabelecidos no Calendário de Atividades Acadêmicas, salvo casos especiais que, por motivo de força maior e devidamente

comprovados, são deferidos pelo Diretor-Geral da Faculdade. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

CAPÍTULO VI DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

ART. 77 – Conforme a natureza dos Cursos e a dos eventos realizados, no âmbito da Faculdade Católica Santa Teresinha, são emitidos os correspondentes diplomas e certificados.

ART. 78 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e dos Cursos Tecnológicos são assinados pelo Diretor-Geral, pelo diplomado e pelo Secretário-Geral. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 79 – Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são assinados pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador do respectivo Curso de Pós-Graduação, pelo diplomado e pelo Secretário- Geral.

ART. 80 – Nos certificados dos Cursos Sequenciais individuais deve constar o nome das disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias, as datas em que foram cursadas e os campos de saber a que se referem, sendo assinados pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral e pelo habilitado;

ART. 81 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e Tecnológicos conferem os títulos especificados em cada currículo. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo Único – No caso de Curso de Graduação que comporte duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observa-se o seguinte:

I. O diploma contém, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se, no verso, as habilitações;

II. As novas habilitações adicionais, a título já concedido, são igualmente consignadas no verso, vetada a expedição de novo diploma.

ART. 82 – O ato de imposição de grau para o aluno da graduação e dos cursos tecnológicos é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - Nos casos de não comparecimento do graduado à mencionada solenidade, o Diretor- Geral poderá designar dia e hora para a imposição de grau que se faz na presença de, pelo menos, 02 (dois) professores.

§ 2º - Do ato de imposição de grau é lavrado termo, assinado pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral, diplomado e professores-testemunhas.

ART. 83 – Os certificados correspondentes aos demais cursos e eventos são assinados pelos respectivos responsáveis da instância onde estão inseridos e pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO
(título modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 84 – É permitida a transferência de estudantes provenientes de cursos afins de graduação, de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e a prevista em legislação superior, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-ofício” ou de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vagas e de prazos.

ART. 85 – A matrícula de aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da seguinte documentação exigida e completa:

I. Histórico acadêmico, assinalando as disciplinas e discriminando, para cada uma, a carga horária ou número de créditos, as menções, os graus ou notas obtidas e as frequências; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II. Currículo pleno do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias ou número de créditos, os pré-requisitos, a duração total de períodos letivos;

III. Programa de cada disciplina;

IV. Critérios de aprovação;

V. relação das matérias do currículo mínimo e de outras introduzidas pelo estabelecimento;

VI. Documentos pessoais e comprovante de escolaridade de Ensino Médio.

§ 1º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita diretamente entre as instituições.

§ 2º - A Secretaria Geral, ao término dos períodos regimentais de transferência, deve encaminhar ao Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas, sendo as últimas com a indicação da instituição de origem.

ART. 86 – O CONSUE, ao baixar normas complementares sobre transferência, observa os seguintes princípios: *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I. O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga horária total fixada para o Curso em que foi matriculado;

II. As matérias componentes do Currículo Pleno, ou das diretrizes curriculares do MEC cujas disciplinas foram integralmente cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem, devem ser automaticamente reconhecidas;

III. O reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária ou dos critérios correspondentes;

IV. inciso excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010

CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DA DEPENDÊNCIA

(Título modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 87 – A apuração do rendimento acadêmico escolar é feita por disciplina, abrangendo-se os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

§ 1º- A assiduidade é verificada pela frequência às aulas e às atividades de cada disciplina, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º- O aproveitamento é aferido, em cada disciplina, por avaliações de aprendizagem e expresso em notas de 0 a 10, admitidos os décimos como aproximação.

§ 3º- Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 4º- O aproveitamento de estudo será regulamentado de acordo com o Art.47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pelo Parecer CNE/CES Nº 282/2002. *(parágrafo introduzido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 88 – Ao aluno são atribuídas, em cada período letivo, 02 (duas) notas, a serem lançadas no diário de classe:

I. A primeira resulta da avaliação de aprendizagem dos conteúdos programáticos desenvolvidos, a ser realizada ao completar 50% da carga horária da disciplina e tem peso 4;

II. A segunda resulta da avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos desenvolvidos, a ser realizada na ocasião em que completar 100% da carga horária da disciplina e tem peso 6;

III. Se a média parcial ponderada dessas avaliações for igual ou superior a 7 (sete), será esta a nota final do período letivo, considerando-se o aluno aprovado. Caso contrário, o aluno poderá fazer uma avaliação suplementar; É reprovado na disciplina o aluno, cuja média parcial ponderada for menor que 2,5 (dois vírgula cinco). *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

IV. O aluno cuja média parcial ponderada for maior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco) e menor que 7,0 (sete), terá direito a fazer uma prova suplementar. No caso de o aluno fazer a avaliação suplementar, este será aprovado se a média aritmética simples do somatório desta avaliação adicionada à média ponderada do somatório das duas primeiras avaliações, dividido por dois, for igual ou superior a 5 (cinco). *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010- CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - A forma e os instrumentos de avaliação serão definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Os resultados das avaliações devem ser divulgados e discutidos, em sala de aula, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a realização das mesmas, sendo processada a revisão de nota nos casos pertinentes também no prazo de 8 (oito) dias. *(Parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 3º - Encerrado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, não é acolhido qualquer pedido de revisão.

ART. 89 – Na definição da forma e instrumentos de avaliação, o Colegiado do Curso poderá considerar, dentre outros, prova escrita, avaliações de aprendizagem por intermédio de trabalhos escritos e orais, exercícios, seminários ou outras atividades, inclusive tarefas específicas de leitura e pesquisa a serem efetuadas pelos alunos, individualmente, ou em grupo.

I – O professor não pode fazer prova surpresa, uma vez que o discente deverá ser comunicado sobre o assunto, data e quais os itens que deverão ser avaliados. *(item acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

II – O docente deve deixar claro quantos pontos vale cada questão da avaliação, para que o aluno tenha um parâmetro de quantos pontos precisa na hora de responder a prova. *(item acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

III – Ao anular o quesito da avaliação, o professor deve redistribuir o ponto da questão anulada entre as outras. *(item acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

IV – Após a saída do primeiro aluno que estava em sala de aula, na qual estava sendo realizada uma prova, nenhum outro poderá entrar. *(item acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

V – O docente não pode impedir o aluno de fazer a prova por já ter sido reprovado por faltas. A prova não avalia a sua assiduidade, mas o seu rendimento acadêmico intelectual. *(Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo único: É obrigatório a divulgação pelo professor dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de oito (08) dias úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação. *(Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/20..)*

ART. 90 – Considera-se aprovado o aluno de Graduação que, em cada disciplina, obtenha:

I. Frequência igual ou superior à prevista em lei, em aulas ou atividades programadas sob a supervisão do professor;

II. No mínimo, a nota final 5 (cinco), calculada conforme o Art. 88;

Parágrafo Único – Nos casos de aprovação sem realização da avaliação suplementar, a nota a ser lançada é a média aritmética ponderada obtida nas duas avaliações realizadas.

ART. 91 – Cabe ao professor responsável pelas disciplinas do Curso de Graduação apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

Parágrafo Único – O aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas é reprovado, com a anotação RF, que significa reprovado por faltas, mesmo que apresente rendimento nos estudos, devendo, portanto, cursar novamente a disciplina.

§ 1º - Ao aluno matriculado fora do prazo regular, no prazo estabelecido pelos artigos 84 e 85 deste Regimento e pelos demais casos previstos pela Faculdade Católica Santa Teresinha, não será colocado falta durante o período que ainda não estava matriculado no curso, como também não poderá ser cobrado pela Instituição por esse período que antecedeu sua matrícula. (*Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.*)

§ 2º - O aluno tem a tolerância de quinze minutos (15') para entrar em sala de aula e terem o direito a sua presença ou fazer sua avaliação. Todavia, cabe ao docente decidir sobre a aplicação da falta nos casos que ultrapassem o tempo máximo permitido. (*parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010*)

§ 3º - É facultado ao professor pedir ao aluno que se retire da sala de aula, caso este perturbe o andamento das atividades acadêmicas. (*parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010*)

§ 4º - O professor só deve colocar falta no aluno, caso ultrapasse o limite de entrada na sala de aula. (*parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010*)

ART. 92 – O aluno que não comparecer a qualquer das provas marcadas pelo professor ou pela coordenação, por motivo de comprovado impedimento, pode requerer a realização da segunda chamada, desde que seu requerimento seja deferido pelo coordenador do curso sendo cobrado juntamente uma taxa por cada disciplina requerida, feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Caso venha faltar à segunda chamada, por qualquer motivo, é atribuída nota 0 (zero). Não haverá devolução da taxa paga pelo aluno.

ART. 93 – Caso o aluno não compareça às atividades extraclasse, sem justificativa, o professor poderá colocar falta no discente. (*artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010- CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.*)

Parágrafo Único: O professor pode colocar falta, caso o aluno não compareça a uma visita técnica, sem justificativa. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

ART. 94 – Não existe abono de falta, perante à luz do Direito, pois abonar falta significa que o aluno esteve presente à aula, e se o professor confirmar esse ato ele estará cometendo um crime, está prevista na Lei Nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75. *(artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

ART. 95 – As faltas às aulas podem ser justificadas por meio do que estabelece o Decreto-lei nº 1.044/69, em caso de doenças infecto-contagiosas entre outros, e do estabelecido pelo Decreto-lei nº 6.202/79, que ampara o estado de gravidez e pós-parto, no qual a mulher tem direito a três (03) meses de atendimento acadêmico domiciliar, podendo estender-se para quatro (04) meses, em caso de necessidade. *(artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 96 – A falta para ser justificada legalmente é necessário a apresentação do atestado médico. *(artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

§ 1º - Em casos em que o discente falte por motivo de doença do filho(a) deve ser comprovado por meio de um documento atestando que a presença da mãe era indispensável ao socorro do filho(a). *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

ART. 97 – O aluno pode ser reprovado por falta, mesmo tenha sido aprovado por média, conforme a Lei nº 9.394/96, ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Título II, dos Princípios e Fins da Educação Nacional, no artigo 2º. *(artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

ART. 98 – O professor não pode abonar falta, o correto e lícito é a justificativa da falta, que é prevista na Lei Nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75. *(artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010.)*

ART. 99 – A nota mínima para aprovação nas disciplinas dos Cursos Tecnológicos e de Pós-Graduação é estabelecida nos projetos específicos, obedecendo à legislação específica. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 100 – A nota mínima para aprovação nos Cursos Seqüenciais e de Atualização é estabelecida nos projetos específicos, obedecendo à legislação específica. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 101 - Estarão em situação de regime de dependência os alunos reprovados em disciplinas de determinado período. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - Entende-se por dependência a situação do aluno que já cursou determinada disciplina e foi reprovado. *(parágrafo introduzido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 2º - Caberá ao aluno em dependência compatibilizar os horários das disciplinas oferecidas no ato da matrícula e matricular-se na disciplina que terá de cursar como dependência. *(parágrafo introduzido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 3º - Só é permitida a dependência no máximo de duas disciplinas no período, mesmo que o aluno não tenha logrado aprovação em todas as disciplinas do período anterior. *(parágrafo introduzido pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 4º - A Faculdade Católica Santa Teresinha poderá organizar turma especial de atendimento a alunos dependentes, sujeitos às exigências de frequência e aproveitamento, não sendo obrigatória a oferta da disciplina no semestre seguinte.

ART. 102 – O aluno em regime de dependência deve matricular-se, simultaneamente, no período seguinte e nas disciplinas de que dependa, observando-se as exigências estabelecidas pelo CONSUE. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 103 – A promoção para o período subsequente está condicionada à aprovação nas disciplinas sob o regime de dependência.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

ART. 104 - A comunidade acadêmica da Faculdade Católica Santa Teresinha compreende as seguintes categorias:

I. Corpo Docente;

II. Pessoal Técnico-Administrativo;

III. Corpo Discente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

ART. 105 - O Corpo Docente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por profissionais que exercem atividades de magistério, entendidas como as ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as inerentes à direção ou assessoramento acadêmico, exercidas por professores da própria instituição.

ART. 106 - Constituem o corpo docente, os profissionais que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

I. Docentes que atendam à qualificação mínima definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Colegiado do Curso e às exigências de qualificação específica definidas pela legislação;

II. Especialistas ou técnicos nacionais ou estrangeiros que atendam à qualificação básica, para atividades eventuais e específicas, em matérias ou disciplinas relacionadas com a sua especialidade;

III. Docentes com qualificação adequada para atender às exigências de órgãos com competência legal para definirem tal exigência.

ART. 107 - Serão admitidos, como docentes, os profissionais cuja qualificação atenda à legislação vigente do Ensino Superior, podendo ser enquadrados diretamente em qualquer categoria funcional da carreira, de acordo com a aprovação do Diretor-Geral, ouvido o Diretor Acadêmico.

§ 1º - Os docentes são contratados pela Mantenedora para ministrarem cursos presenciais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Regimento e por regulamentação específica.

§ 2º - Nos Cursos de Pós-Graduação, de Extensão e Sequenciais, o processo será iniciado pela coordenação correspondente e aprovado pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Acadêmico.

ART. 108 - São deveres e atribuições do professor, no exercício da docência:

I. Ministras as aulas, orientando e dirigindo o ensino de sua disciplina, de acordo com os critérios didáticos e acadêmicos determinados pela Coordenação do Curso, acatando os termos do presente Regimento e do Regimento Interno da Mantenedora;

II. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Faculdade Católica Santa Teresinha e zelar pela sua execução;

III. Elaborar os programas das disciplinas sob sua responsabilidade e os planos de aula e de trabalho de acordo com o projeto pedagógico, sujeitando-os à aprovação da Coordenação do Curso;

IV. Organizar e ser responsável pelas avaliações da aprendizagem, previstas no Calendário das Atividades Acadêmicas;

V. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII. Entregar à Coordenação do Curso, no prazo previsto no Calendário de Atividades Acadêmicas, os resultados das avaliações da aprendizagem dos alunos;

VIII. Manter em ordem e atualizado o diário de classe;

IX. Colaborar nas atividades da Faculdade Católica Santa Teresinha junto à comunidade;

- X. Participar das reuniões de docentes para as quais for convocado;
- XI. Participar das reuniões dos órgãos colegiados para os quais for indicado;
- XII. Participar das Comissões para as quais for designado;
- XIII. Cumprir o Calendário de Atividades Acadêmicas da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- XIV. Cumprir os encargos que lhe forem determinados por superiores hierárquicos da Instituição;
- XV. Apresentar à Coordenação do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, o relatório de suas atividades docentes;
- XVI. Respeitar a obrigatoriedade de pontualidade e assiduidade às atividades acadêmicas, bem como a execução integral dos programas de ensino;
- XVII. Responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XVIII. Propor à Coordenação do Curso, medidas para assegurar a qualidade do ensino e da pesquisa, incluindo elaboração com sugestão de livros, periódicos e mídia digital a ser incluída no acervo da Biblioteca;
- XIX. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XX. Responsabilizar-se pelas atividades de estudo dos alunos em dependência conforme regulamentação do CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XXI. Manter uma conduta condizente com os princípios filosóficos, morais e éticos da Faculdade Católica Santa Teresinha, zelando pelo seu nome;
- XXII. Tratar com urbanidade as autoridades, os visitantes e todos da comunidade acadêmica;
- XXIII. O docente terá dez minutos (10') de tolerância para iniciar suas aulas. Caso contrário, ficará com suas aulas a complementar *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010- CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- XXIV. Cumprir com as demais exigências prescritas na legislação em vigor e acatar os termos deste Regimento.

ART. 109 - São direitos do docente:

- I. Ter assegurada a remuneração condigna de acordo com a lei e conforme acordos trabalhistas realizados pelos órgãos de classe;

- II. Trabalhar em local adequado à prática do magistério superior e nas condições de segurança e higiene indispensáveis à condição humana;
- III. Argumentar de acordo com a legislação trabalhista, na defesa de seus direitos como trabalhador;
- IV. Participar do processo eleitoral na escolha dos seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade;
- V. Pleitear afastamento, parcial ou integral, de suas atividades acadêmicas, para seu aprimoramento profissional;
- VI. Reivindicar dispensa de suas atividades para a participação em eventos de caráter profissional e acadêmico;
- VII. Estar enquadrado adequadamente no plano de cargos e salários e no plano de carreira da Faculdade;
- VIII. Pleitear a participação no programa de incentivo à capacitação docente da Faculdade.

ART. 110 – O Corpo Docente tem representante, com direito à voz e a voto, nos seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho Superior – CONSUPE; *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III. Colegiado do Curso.
- IV. Comissão Permanente de Avaliação – CPA *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo Único – A representação tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vetada a prática de atividades político-partidárias.

ART. 111 – Os docentes da Faculdade Católica Santa Teresinha são enquadrados em plano de cargos, salários e carreira e têm sua ascensão funcional analisada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente - CADD, com a participação de um representante escolhido por seus pares.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação são fixados pelo CONSUPE. *(parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 112 - O pessoal técnico-administrativo é a parcela da comunidade acadêmica que exerce funções técnicas ou administrativas.

ART. 113 - O pessoal técnico-administrativo é contratado pela Mantenedora, através da proposta do Diretor-Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha.

ART. 114 - O pessoal técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este regimento interno e por regulamentação específica.

ART. 115 - A Instituição estimula, através de programa específico de capacitação profissional, a qualificação do seu pessoal técnico-administrativo.

ART. 116 - O pessoal técnico-administrativo é enquadrado no plano de cargos, salários e carreira e tem sua ascensão funcional analisada por uma Comissão de Avaliação do Desempenho Técnico Administrativo - CADTA, com a participação de um representante escolhido pelos seus pares.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

ART. 117 - O Corpo Discente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único: A Faculdade Católica Santa Teresinha publicará no site oficial da instituição o manual do aluno com as normas e instruções inerentes à vida acadêmica. *(parágrafo acrescido pela Resolução nº005/2021-CONSUPE/FCST, datado em 27/08/2021).*

ART. 118 - São deveres do discente:

- I. Acatar os termos do presente Regimento e de todas as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade Católica Santa Teresinha.
- II. Participar, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- III. Cumprir, fielmente, os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas nos locais definidos pela direção e/ou coordenação de cursos da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;
- V. Zelar pelo patrimônio material e moral da Faculdade Católica Santa Teresinha e de sua mantenedora;
- VI. Efetuar, pontualmente, os pagamentos das parcelas das semestralidades, taxas e emolumentos escolares.

ART. 119 - São direitos do discente:

- I. Receber o ensino referente ao Curso em que se matriculou;
- II. Pleitear o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. Participar, votando e ou sendo votado, do processo eleitoral de escolha dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA;
- IV. Votar e ser votado nas eleições da diretoria dos diretórios acadêmicos;
- V. Recorrer, das decisões de natureza acadêmica, aos órgãos da administração superior, na forma deste Regimento;
- VI. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. Requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente;
- VIII. Ter acesso às informações do próprio registro acadêmico;
- IX. Ter acesso a serviços de encaminhamento profissional, de apoio pedagógico (orientação acadêmica) e psicopedagógico.
- X. Fazer a avaliação suplementar, se a nota obtida nas duas primeiras avaliações for insuficiente para aprovação, conforme o Art.88.

ART. 120 - Os alunos regulares da Faculdade Católica Santa Teresinha podem organizar-se em diretórios acadêmicos.

Parágrafo Único - A organização estudantil destina-se a promover a integração da comunidade acadêmica no universo de sua atuação.

ART. 121 – Os Diretórios Acadêmicos têm por finalidade:

- I. Colaborar com os interesses dos alunos nos limites de suas atribuições estatutárias;
- II. Promover, na forma regimental, as eleições para representação discente nos colegiados da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- III. Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;
- IV. Organizar reuniões e eventos de caráter cívico, sociocultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação humana e acadêmica;

V. Manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;

VI. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º - O Diretório Acadêmico é constituído por alunos regulares da Faculdade Católica Santa Teresinha, eleitos em processo eleitoral em que o voto é obrigatório e privativo dos alunos regulares que estejam frequentando as atividades acadêmicas.

§ 2º - O exercício de qualquer função de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações com a Faculdade Católica Santa Teresinha.

Art. 122 - É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial; atingir moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

ART. 123 - O Estatuto do Diretório Acadêmico é aprovado pelo CONSUPE da Faculdade Católica Santa Teresinha. (artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 124 - No Estatuto do Diretório Acadêmico devem constar disposições que prescrevam o compromisso que assumem os alunos, de estreita probidade na execução de todas as atividades acadêmicas, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade Católica Santa Teresinha, de submissão dos interesses individuais aos da coletividade e da harmonia entre os diversos órgãos da estrutura acadêmica.

ART. 125 – A Diretoria do Diretório Acadêmico poderá ser suspensa ou dissolvida, pela Congregação, caso não funcione em obediência ao prescrito no Estatuto ou neste Regimento.

ART. 126 – A Diretoria do Diretório Acadêmico poderá ser suspensa ou dissolvida, pelo CONSUPE, caso não funcione em obediência ao prescrito no Estatuto ou neste Regimento. (artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)

ART. 127 - O Corpo Discente tem representante, com direito à voz e a voto, nos seguintes Órgãos Colegiados:

I. Conselho Superior – CONSUPE (*inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010*)

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Colegiado do Curso;

IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA

Parágrafo Único - A representação discente tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vetada a prática de atividades de natureza político-partidária.

ART. 121 - Os representantes dos discentes têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I. Serem alunos regularmente matriculados;
- II. Serem eleitos na forma deste Regimento e do Estatuto do órgão de representação estudantil;
- III. Serem indicados, oficialmente, pela representação estudantil, para os Órgãos Colegiados.
- IV. Serem indicados como representante de cada turma para reuniões com a administração da Faculdade.

ART. 122 - O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior, em qualquer tempo, implica na perda do mandato ou da representação, sem prejuízo do funcionamento do Colegiado, cabendo ao órgão de representação estudantil indicar a sua substituição.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA, DO ESTÁGIO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ART. 123 – As funções de Monitor são de caráter pré-docente, privativa de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e orientados por professor da disciplina, sendo vetada qualquer atividade que a caracterize como substituição do professor.

ART. 124 – As funções do Monitor são exercidas por alunos dos Cursos de Graduação que:

- I. Apresentem rendimento escolar satisfatório, com média geral acima de 7 (sete), sem estar dependendo de disciplina dos períodos anteriores;
- II. Apresentem conduta acadêmica proba, sem punição registrada nos seus assentamentos;
- III. Obtenham classificação no processo seletivo para monitor na disciplina para a qual se candidataram;
- IV. Tenham cursado a disciplina em que pleiteiam a monitoria, com aproveitamento superior a 7 (sete);
- V. Tenham disponibilidade de horário e aceitem o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de monitoria.

ART. 125 – As vagas determinadas pela faculdade são preenchidas de acordo com a ordem classificatória dos candidatos, obtida no processo seletivo.

ART. 126 – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regular o exercício das atividades da Monitoria, de acordo com a legislação específica.

ART. 127 – As atividades de estágio, de natureza exclusivamente discente, têm por objetivo o aprimoramento e treinamento profissional dos alunos.

ART. 128 – Os estágios, curriculares ou não, destinam-se aos alunos da Faculdade Católica Santa Teresinha regularmente matriculados e podem ser realizados na própria faculdade ou em outras instituições conveniadas.

ART. 129 – As atividades de estágio são regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 130 – Iniciação científica é atividade exclusiva dos discentes e manifesta-se como uma forma de prática profissional, organizada pelo Programa de Iniciação Científica.

ART. 131 – Faculdade Católica Santa Teresinha incentiva a iniciação científica nos Cursos de Graduação e pode destinar bolsa específica para os alunos que estejam cursando os últimos períodos do Curso.

ART. 132 – A participação do discente no Programa de Iniciação Científica está condicionada à:

- I. Elaboração do projeto sob a supervisão de um professor-orientador com experiência na área de abrangência;
- II. Aprovação do projeto pelo Coordenador do Curso ao qual o docente está vinculado;
- III. Homologação do projeto pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 133 – O projeto de iniciação científica deverá ser analisado pelos órgãos competentes, levando-se em conta a importância do tema, as prioridades da Instituição e o tempo de execução que não deverá ultrapassar um ano letivo.

ART. 134 – O valor da bolsa a ser concedida aos alunos, bem como o seu número, serão anualmente determinados pelo CONSUPE, com vigência no período letivo seguinte. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 135 - As sanções a serem aplicadas ao Corpo Docente, ao Corpo Discente e ao Pessoal Técnico-Administrativo, devem ressaltar, preferencialmente, o caráter formativo e educativo mais do que o punitivo.

ART. 136- É garantido o direito de defesa do acusado na aplicação de qualquer sanção.

ART. 137- Aos membros do Corpo Docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão;

III. Demissão.

ART. 138- A advertência é feita em ato administrativo, por escrito, ao membro do Corpo Docente que:

I. Faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, alunos, inclusive de tradições culturais diferentes e com o pessoal técnico-administrativo;

II. Descurar de suas funções acadêmicas.

§ 1º - A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo é aplicada ao professor, pelo Diretor-Geral, após advertência verbal. *(parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 2º - A apuração das faltas puníveis com advertência por escrito tem o seguinte procedimento: *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

I. Apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Coordenador do Curso, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direto ou por acusação de outrem; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

II. Comunicação, ao infrator, da irregularidade que tenha sido apurada pelo Coordenador mediante documento reservado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para que apresente sua defesa; *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

III. Parecer do Coordenador do Curso, à vista do resultado da apuração dos fatos e da apresentação da defesa. *(inciso acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 139 - A suspensão é aplicada nos seguintes casos:

I. Reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;

II. Insubordinação às determinações dos órgãos superiores;

III. Desrespeito a qualquer membro da diretoria da Faculdade, a membro do corpo docente ou discente ou a qualquer autoridade constituída pela Faculdade ou pela Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;

IV. Ofensa aos colegas ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;

V. Danificação do patrimônio físico ou moral da Faculdade Católica Santa Teresinha ou de sua Mantenedora, caso em que o docente fica obrigado a indenizar o dano.

§ 1º - A suspensão consta de ato administrativo escrito e é aplicada no período não inferior a 03 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A suspensão é aplicada pelo Diretor-Geral da Faculdade, precedida de apuração sigilosa da ocorrência da falta.

§ 3º - Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer qualquer atividade docente, de direção ou assessoramento, nem função representativa junto a órgão de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

ART. 140 - A demissão, por motivo disciplinar, ocorre nos seguintes casos:

I. Reincidência em falta punida com suspensão;

II. Desrespeito ao Regimento Interno da Faculdade, à Lei e aos preceitos constitucionais;

III. Nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

IV. Prática de atos desonestos, indecorosos ou incompatíveis com os padrões morais e éticos da Faculdade.

§ 3º - No caso de se concluir pela ocorrência da falta, a Coordenação do Curso faz as devidas comunicações ao professor infrator, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor-Geral da Faculdade.

§ 4º - Na hipótese de se concluir pela improcedência da falta, a Coordenação do Curso encerra o assunto, dando como improcedente a acusação, lavrando-a em ata de reunião do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único- A demissão, nos casos dos incisos I e II, é aplicada pela Mantenedora após deliberação do CONSUPE. *(parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 141 - *artigo excluído pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010*

ART. 142 - A apuração da transgressão sujeita à medida disciplinar de suspensão ou demissão tem o seguinte processamento:

I. O Diretor-Geral da Faculdade tendo conhecimento da atribuição a um professor de fato passível da sanção disciplinar de suspensão ou demissão, manda reduzir a termo a imputação;

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA - FCST

Endereço: Rua Visitador Fernandes, 78 – Centro, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

II. O Diretor-Geral da Faculdade, em seguida, efetiva, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;

III. O Diretor-Geral rejeita, liminarmente, a imputação que for manifestadamente improcedente;

IV. O Diretor-Geral da Faculdade, no caso de concluir pela existência de indícios de ocorrência da falta disciplinar, designa uma Comissão para apurá-la, constituída de 03 (três) professores de nível igual ou superior ao do indiciado;

V. A Comissão tem, para a realização de seu trabalho, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, a pedido, por 05 (cinco) dias, mediante despacho do Diretor-Geral da Faculdade;

VI. O trabalho da Comissão compreende a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do processo, findas as quais abre-se vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VII. A Comissão apresenta seu relatório ao Diretor-Geral da Faculdade, após o estudo dos autos do processo;

VIII. O Diretor-Geral da Faculdade decide pela improcedência da atribuição ou determina a aplicação, ao professor, da pena de suspensão ou demissão.

ART. 143 - Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar da discussão e votação da matéria nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

ART. 144 - Das penas aplicadas pela Direção da Faculdade cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da confirmação dos indiciados, de sua condenação, à Congregação.

ART. 145 - Aplica-se, ao pessoal técnico-administrativo, o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 146 - Os membros do Corpo Docente são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Repreensão por escrito;

III. Suspensão de 05 (cinco) a 45 (quarenta e cinco) dias;

IV. Desligamento da instituição.

§ 1º - A sanção de advertência verbal é aplicada ao aluno, pelo Diretor-Geral ou Vice-Diretor da Faculdade, Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso, Professor ou outra autoridade

constituída pela Faculdade Católica Santa Teresinha, após tomar conhecimento da falta cometida e realizada a apuração do fato.

§ 2º - A sanção disciplinar prevista no inciso II é aplicada após a realização de sindicância a ser conduzida por uma Comissão de Sindicância, designada pelo Coordenador do Curso.

§ 3º - As sanções disciplinares previstas nos incisos III e IV são aplicadas após realização de inquérito, a serem conduzidas por uma Comissão de Inquérito Disciplinar, designada pelo Diretor-Geral.

§ 4º - A sanção prevista no inciso II é aplicada pelo Coordenador do Curso.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos III e IV são aplicadas pelo Diretor-Geral da Faculdade.

§ 6º - As Comissões de Sindicância e de Inquérito Disciplinares são constituídas por 02 (dois) professores e 01 (um) representante dos alunos.

§ 7º - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV cabe recurso ao CONSUPE. *(parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010).*

§ 8º - Não é concedida transferência ao aluno durante o prazo de suspensão, na sanção prevista no inciso III.

ART. 147 - A sanção disciplinar de advertência verbal é aplicada ao aluno que:

- I. Executar, com improbidade, atividades acadêmicas que lhe cabem como dever;
- II. Perturbar a disciplina no recinto da Faculdade;
- III. Faltar à urbanidade e à compostura, nas suas relações com colegas, professores e com o pessoal técnico-administrativo, dentro ou fora do ambiente da Faculdade;
- IV. Desobedecer às determinações da Diretoria, Coordenadores, de qualquer membro do Corpo Docente ou de autoridade constituída na Faculdade Católica Santa Teresinha ou da Mantenedora.

ART. 148 - São punidos, com repreensão por escrito, os alunos que cometam uma das seguintes faltas:

- I. Reincidência em falta punida com advertência verbal;
- II. Desrespeito à Diretoria da Faculdade, Coordenadores, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída pela Faculdade ou pela Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;
- III. Ofensa à colega ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;

IV. Danificação do patrimônio físico e moral da Faculdade Católica Santa Teresinha ou de sua mantenedora, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano.

ART. 149 - São punidos com suspensão os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

I. Reincidência em falta cometida, a qual foi punida com repreensão por escrito;

II. Prática de plágio de produção intelectual;

III. Prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com os padrões morais e éticos da Faculdade;

IV. Injúria ou ofensa à autoridade constituída da Faculdade Católica Santa Teresinha, da Mantenedora ou a qualquer membro do corpo docente e discente ou do quadro de pessoal técnico-administrativo;

V. Aplicação de trotes a alunos novos, que importem em humilhação e vexame pessoal ou danos físicos ou morais.

ART. 150 – São punidos com desligamento da Instituição os alunos que:

I. Reincidirem em falta já punida com suspensão, qualquer que seja o número de dias aplicado;

II. Cometam faltas que por sua gravidade, repercussão e consequências sejam intoleráveis nas relações entre aluno e Faculdade;

III. Agressão física.

ART. 151 - Na aplicação das sanções são levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade das faltas, seus motivos e consequências.

ART. 152 - Na aplicação das sanções de suspensão ou desligamento é observado:

I. A convocação pela Comissão de Inquérito Disciplinar feita por escrito;

II. O não comparecimento para prestar depoimento presume admissão de culpa, se a ausência não foi prontamente justificada;

III. Concluído o inquérito disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno e ao responsável, se for o caso, por escrito;

IV. Em nenhuma hipótese as sanções podem constar no Histórico Acadêmico do aluno. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 153 - São cancelados os registros das sanções de repreensão por escrito e de suspensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 154 – As eleições para escolha de representantes da comunidade acadêmica nos Colegiados e para integrantes de listas destinadas à nomeação de cargos são realizadas no horário normal das atividades acadêmicas e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência aos seguintes requisitos:

- I. Registro prévio e autorização expressa dos candidatos;
- II. Garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- III. Identificação dos eleitores;
- IV. Apuração imediata após término da votação;
- V. Maioria de votos para proclamação dos escolhidos;
- VI. Homologação do resultado da eleição pelo CONSUPE. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 155 – As eleições para a constituição dos Diretórios Acadêmicos, realizam-se no recinto da Faculdade Católica Santa Teresinha, em um só dia, durante o horário das atividades acadêmicas, em data prevista no calendário anual de atividades da Faculdade.

ART. 156 - Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, é considerado eleito, se docente, o candidato com maior titulação, e, se aluno, o com melhor desempenho acadêmico.

Parágrafo Único – Em caso de permanecer empate, para o docente o critério de desempate é o tempo de docência na Instituição e, se aluno, o mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTENDIDADE MANTENEDORA

ART. 157 – A Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner – Caicó S/S Limitada é a entidade responsável pela Faculdade Católica Santa Teresinha, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

ART. 158 - Compete à Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner – Caicó S/S Limitada, como Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade Católica Santa Teresinha, disponibilizando os bens imóveis e móveis necessários e

assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes para a realização de suas funções e atividades.

§ 1º - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade Católica Santa Teresinha.

§ 2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º O Exercício Contábil coincide com o ano civil.

Art. 159 - As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela Faculdade Católica Santa Teresinha são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 160 - Das decisões adotadas nos vários níveis da administração caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

I. De decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;

II. De decisão de Coordenador, ao Diretor-Acadêmico;

III. De decisão do Diretor-Acadêmico, ao Diretor-Geral;

IV. De decisão do Diretor-Geral, o CONSUPE. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo único. A decisão do Diretor-Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUPE. *(parágrafo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Art. 161 - As relações entre o aluno, a Faculdade Católica Santa Teresinha e a Entidade Mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

Art. 162 - Em caso de dissolução da Faculdade Católica Santa Teresinha, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 163 - Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

ART. 164 - Ficam responsáveis pela manutenção da disciplina, nas diversas áreas da Faculdade Católica Santa Teresinha, todas as autoridades acadêmicas e técnico- administrativas.

ART. 165 - O Catálogo Geral é a coletânea que reúne informações circunstanciais sobre a estrutura organizacional, o regime didático-científico e as atividades acadêmicas da Faculdade Católica Santa Teresinha, além dos currículos dos cursos, nomes dos docentes e ementário das disciplinas.

Parágrafo Único - O Catálogo Geral é de responsabilidade do Diretor-Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha.

ART. 166 - Qualquer pronunciamento público em nome da Faculdade Católica Santa Teresinha só pode ser feito com autorização do Diretor-Geral.

ART. 166-A - O Diretor-Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha concederá diploma de mérito acadêmico àquelas pessoas que prestarem serviços relevantes a Faculdade. *(artigo acrescentado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Parágrafo único: A dignidade acadêmica deverá ser entregue em sessão solene.

ART. 167 - A implantação dos Cursos Sequenciais está sujeita à legislação específica.

ART. 168 - Na hipótese de vaga ou impedimento do Diretor-Geral da Faculdade que preside o CONSUE e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Diretor Acadêmico, que preside os Colegiados de Curso, bem como de seus substitutos imediatos, passam, automaticamente a se desincumbir das atribuições daquelas investidas, respectivamente, o mais antigo integrante do CONSUE e o mais antigo professor integrante do Colegiado do Curso, chamados de Decanos. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 169 - Este Regimento pode ser alterado por força da lei ou por conveniência da Faculdade Católica Santa Teresinha, expressa por ato do CONSUE. *(inciso modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

§ 1º - As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não dependa de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação dos estabelecimentos de ensino, entram em vigor na data de vigência da lei.

§ 2º - As emendas não compreendidas no parágrafo anterior, bem como as alterações, depois de incluídas no presente Regimento, entram em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação – MEC;

ART. 170 - Todos os casos omissos ou que dependam de interpretação do presente Regimento são resolvidos pelo CONSUE. *(artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUE/FCST, datado em 14/07/2010)*

ART. 171 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa da lei, depois de aprovação final pelos órgãos competentes revogadas as disposições em contrário. *(Artigo modificado pela Resolução nº005/2010-CONSUPE/FCST, datado em 14/07/2010)*

Caicó - RN, 27 de agosto de 2021